



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N: 063/2000

Autor VEREADOR ALBINO BRUNATO NETO

Assunto "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PEDRA LISA".

Apresentado em 31 de 05 de 2000
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº
"Considera de Utilidade Pública a Associação
de Moradores de Pedra Lisa".

Autor: Ver. ALBINO BRUNATO NETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica considerada de Utilidade Pública, para todos os efeitos previstos em lei, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PEDRA LISA, situada na rua Pedra Lisa, nº 68, Pedra Lisa município de Japeri.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art.3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara M. de Japeri, 07 de junho de 2000.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 31 / 05 / 2000
N.º 063 L.º 004 Fls.º 034

PROJETO DE LEI N.º 063/2000

"Considera de Utilidade Pública a
Associação de Moradores de Pedra Lisa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L _____ E _____ I _____ :

Art. 1.º - Fica considerada de Utilidade Pública, para todos os efeitos previstos em lei, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PEDRA LISA, situada na rua Pedra Lisa, n- 68, Pedra Lisa, município de Japeri.

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 31 de maio de 2000.

Albino Brunato Neto

ALBINO BRUNATO NETO

- Vereador -

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 31 / 05 / 2000

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 06 / 06 / 2000

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 07 / 06 / 2000

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Registro de Títulos e Documentos
de
Nova Iguaçu



OFICIAL

Divalice Rezende Soares da Silva
TABELIÃ - Mat. nº 06/1887

SUBSTITUTO

José da Paz Gonçalves
Mat. nº 06/3318

SUB OFICIAL

Jacyra de Oliveira Costa
Mat. nº 06/1889



Rua Getúlio Vargas, 38

Tel.: 767-7198 / 767-5567

TRANSCRIÇÃO Nº 12.816

**ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE
PEDRA LISA (AMPEL)**

Capítulo I

Denominação e Finalidade

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO NOTARIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI
Município de Japeri - RJ
Rua da Silva

ART. 1º - A Associação de moradores do bairro de Pedra Lisa que tem suas cores representativas: preto, branco e azul, tendo como sigla **AMPEL** com sede própria na Rua Pedra Lisa, 68, bairro Pedra Lisa, no Município de Japeri, RJ, CEP 26381-290. É uma instituição apartidária sem restrições de cor, credo e raça, enfim uma sociedade civil sem fins lucrativo e constituído por tempo indeterminado.

ART. 2º - São finalidades específicas da Associação:

- a- *Lutar por melhores condições para o bairro, trazendo seus moradores a essa participação, incentivando e fortalecendo o espírito comunitário;*
- b- *Zelar pelos interesses de âmbito geral dos sócios e tomar medidas acauteladoras dos seus direitos;*
- c- *Pugnar por todos os meios legais, junto aos poderes públicos, pela melhoria das condições de vida e habitação da comunidade local, planejando e ajudando na execução de obras que estiverem no limite da Associação e sejam de interesse coletivo; nos aspectos social, urbano, econômico educacional, cultural e recreativo;*
- d- *Instituir e executar programas de ação visando a preservação do meio ambiente e recursos naturais, bem como do patrimônio histórico e cultural da região;*
- e- *Cooperar, apoiar, filiar-se (se for o caso), a entidades legais congêneres afim de poder melhor defender as reivindicações da Comunidade;*
- f- *Organizar e manter os serviços de assistência geral e apoio do interesse da Comunidade;*
- g- *Promover palestras, seminários, simpósios e toda sorte de evento que vise propiciar melhor nível de informação para seus associados;*
- h- *Lutar pela união dos bairros que enfrentam problemas iguais, aumentando a força de todos, contribuindo para a solução dos problemas do município, como um todo;*
- i- *Representar a comunidade perante as autoridades Municipais Estaduais e Federais;*
- j- *Estimular entre seus associados o espírito comunitário, a prática da legalidade, o civismo, isto tudo através de incentivo da cultura, do esporte e demais atividades cívico-culturais.*
Servir aos interesses da coletividade sem quaisquer fins lucrativos, buscando apenas o necessário a sua subsistência.

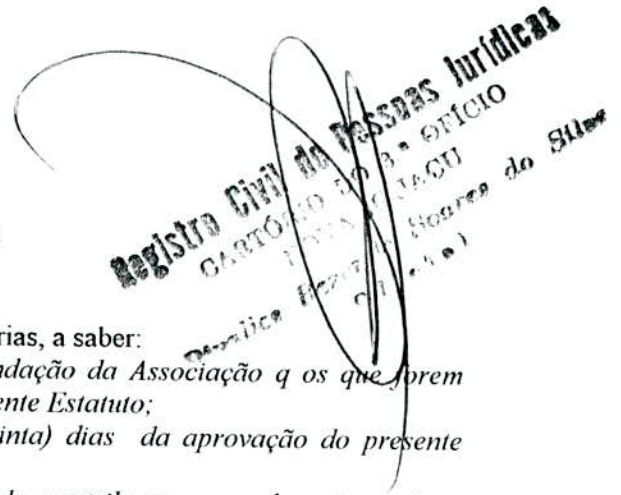
§ 1º - A Associação aplicará toda a sua renda prioritariamente em sua manutenção, na consecução de seus projetos e programas e, em melhorias para o bairro que representa.

ART. 3º - A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente e, na ausência deste, pelo vice-presidente, desde que devidamente autorizado.

V

Capítulo II

Dos Associados



ART. 4º - Os sócios são classificados em 4 (quatro) categorias, a saber:

- a- *Fundadores* – Todos aqueles que participaram da fundação da Associação e os que forem admitidos até 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Estatuto;
- b- *Contribuintes* – Os admitidos após o prazo de 30 (trinta) dias da aprovação do presente Estatuto, maiores de 18(dezoito) anos ou emancipados;
- c- *Honorários* – Os que, moradores ou não da comunidade, contribuam com relevante serviços para o engrandecimento do patrimônio material ou moral da Associação ou da Comunidade;
- d- *Beneméritos* – Os que, moradores ou não da comunidade, contribuam com bens ou valores de relevância para engrandecimento do patrimônio material ou moral da Associação ou da Comunidade.

Parágrafo Único: Serão considerados Dependentes: o cônjuge, filhos, enteados e dependentes economicamente dos sócios Fundadores e Contribuintes, menores de 18 (dezoito) anos, para o sexo masculino, e 21(vinte e um) para sexo feminino.

ART. 5º - A concessão de título de Sócio Honorário ou Benemérito é de competência da Assembléia Geral com proposta justificada da Diretoria da Associação, através do seu Presidente.

Parágrafo Único: O sócio Honorário ou Benemérito receberá o título respectivo em solenidade própria da diretoria, franqueada ao público.

ART. 6º - Podem ser sócios todos os cidadãos moradores ou não da comunidade, sem restrição de nacionalidade, maiores de 16 (dezesesseis) anos, que demonstrem interesse na luta comunitária, e que não respondam a processo penal e tenham ilibada conduta.

ART. 7º - A admissão do associado é feita mediante aprovação da Diretoria, após requerimento assinado pelo próprio candidato, conforme modelo fornecido pela secretaria e instituído com 2 (dois) retratos 3x 4, título de eleitor, carteira de trabalho e previdência social e/ou carteira de identidade.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

ART. 8º - São direitos dos Sócios:

- a- *Frequentar a sede e demais dependências a Associação;*
- b- *Participar e usufruir de todas as promoções culturais, cívicas, esportivas e recreativas; social;*
- c- *Convocar as Assembléias Gerais conforme disposto no presente Estatuto;*
- d- *Participar de debates, apresentar propostas, defender o que lhe parecer justo, dentro das pautas apresentadas para as Assembléias Gerais;*
- e- *Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo da Associação.*

§ 1º - A convocação a que se refere a alínea C deverá ser assinada por 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

ART. 9º - São deveres do Sócios:

- a- Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem convocadas na forma do Estatuto;
- b- Cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembleias e da diretoria, o Estatuto e o Regimento Interno;
- c- Tratar com urbanidade seus companheiros e diretores, mantendo um comportamento digno, dentro e fora das dependências da Associação;
- d- Zelar pelo bom nome da Associação, pelo seu patrimônio material, cultural, esportivo e recreativo, comunicando à Diretoria o que seja necessário para isso;
- e- Pagar a Tesouraria suas mensalidades sociais, até o dia 10 (dez) de cada mês, exigindo sempre que seja fornecido recibo, devidamente assinado pelo Tesoureiro ou seu substituto;
- f- Colaborar com a Diretoria na execução de qualquer atividade que seja de interesse da Associação ou da Comunidade.

§ 1º - A contribuição mensal aludida na Alínea E, terá seu valor fixado em Assembleia Geral, por meio de proposta feita pelo presidente e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os débitos vencidos a mais de 30 (trinta) dias, serão corrigidos monetariamente de acordo com os índices oficiais.

Capítulo IV

Das Penalidades

ART. 10º - Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a- Advertência
- b- Suspensão
- c- Eliminação

ART. 11º - Cabe advertência:

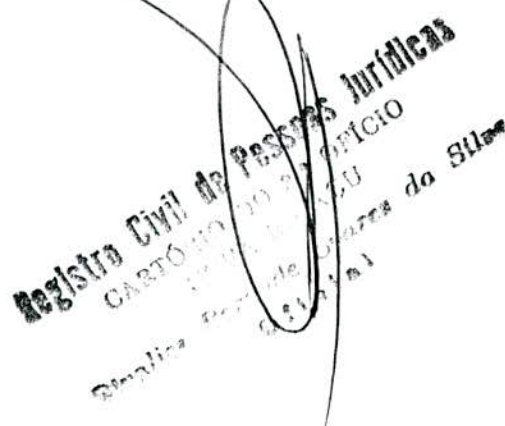
- a- Por comportamento inconveniente no interior de qualquer dependência da Associação;
- b- Por desrespeito a qualquer diretor ou companheiro, dentro ou fora das dependências da Associação;
- c- Por ato danoso ao patrimônio ou ao bom nome da Associação, desde que de pequeno valor e sem intenção;

ART. 12º - Cabe suspensão:

- a- Em caso de reincidência em ato punível com advertência;
- b- Por ato previsto no item 11.3 do artigo anterior, desde que comprovado o pequeno valor e sendo intencional;
- c- Pelo não pagamento da contribuição social após 90 (noventa) dias de seu vencimento.

ART. 13º - Cabe eliminação:

- a- Em caso de reincidência em caso punível com suspensão, desde que tenha ocorrido por 3 (três) vezes;
- b- Por ato previsto no item 12.2 do artigo anterior, desde que de grande valor;



- c- *Por agressão física ou moral a qualquer diretor ou companheiro, dentro ou fora da sede da Associação;*
- d- *Pelo não pagamento da contribuição social por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses.*

ART. 14º - Das punições a que se refere o presente Estatuto, poderá o associado interpor recurso em Assembléia Geral.

§ 1º - As penalidades de advertência e suspensão, serão decididas em reunião plena da Diretoria e comunicada ao associado por meio de ofício protocolado;

§ 2º - Em casos que cabe a eliminação o Presidente, após ouvida a Diretoria, constituirá uma comissão composta por 3 (três) membros, da diretoria ou associados, que ouvirá o acusado ou implicado e as partes interessadas, apresentando relatório com parecer;

§ 3º A comissão constituída deverá apresentar relatório no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 4º A Diretoria, em reunião específica, examinará o relatório da comissão e adotará a decisão;

§ 5º Ao acusado ou implicado será assegurado amplo direito de defesa;

§ 6º A penalidade de suspensão será aplicada por um período máximo de 6 (seis) meses.

ART. 15º - O Direito de apresentar recurso para a Assembléia Geral prescreverá em 60 (sessenta) dias a contar da ciência por escrito da decisão ao associado punido:

ART. 16º - As penalidades quando se tratar de Diretores, só poderão ser aplicadas por Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, procedendo-se a apuração da mesma forma prevista nos artigos anteriores;

Capítulo V

ART. 17º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a- *Diretoria*
- b- *Conselho Fiscal*
- c- *Assembléia Geral*

ART. 18º - A Diretoria é o órgão de execução e direção, sendo assim composto:

- a- *Presidente*
- b- *Vice-presidente*
- c- *1º Secretário*
- d- *2º Secretário*
- e- *1º Tesoureiro*
- f- *2º tesoureiro*
- g- *Diretoria de Eventos e Social;*
- h- *Diretoria de Divulgação e Relações Públicas*
- i- *Diretoria de Obras*
- j- *Diretoria de Patrimônio*
- k- *Diretoria de Esportes e Recreativo*
- l- *Diretoria de saúde e Educação*

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CAMPUS DE SÃO CARLOS
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
OFICINA DE REGISTRO CIVIL



§ 1º - A Diretoria poderá criar outros Departamentos ou Diretorias especializadas, "ad referendum" da Assembléia Geral. Os diretores prevista neste parágrafo serão nomeados pela Diretoria, terão voz e voto na reunião da mesma e deverão seus nomes serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - Nenhum dos cargos de diretoria ou demais órgãos da Associação poderá ser remunerado que sejam criados no presente Estatuto, quer sejam os que possam por ventura, vir a ser criados.

Capítulo VI

ART. 19º - Compete à Diretoria:

- a- *Dirigir Administrativamente e socialmente a Associação;*
- b- *Organizar o seu Regimento Interno e o da Associação, dentro do preceituado no presente Estatuto;*
- c- *Examinar, aprovando ou não propostas de novos sócios, reservando o direito de sigilo das razões de recusa;*
- d- *Reunir-se ordinariamente de 30 (trinta) dias ou extraordinariamente quando se fizer necessário;*
- e- *Apresentar a Assembléia Geral Ordinária, balanço econômico-financeiro e relatório de suas atividades para aprovação;*
- f- *Apresentar ao Conselho até o dia 10 (dez) de cada mês, balancete do mês anterior, bem como o balanço anual até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro do ano subsequente;*
- g- *Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e o Estatuto em vigor.*
- h- *Aplicar as penalidades no Estatuto;*
- i- *Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias, desde que tenha a concordância de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus diretores;*
- j- *Indicar e encaminhar seu representante as entidades a que se filiar, com a finalidade de participar de suas reuniões.*

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria, só terão validade quando delas participarem no mínimo 50 % (cinquenta por cento) de seus membros e suas decisões forem tomadas por maioria simples de votos.

ART. 20º - Compete ao Presidente:

- a- *Dirigir em nome da Diretoria, administrativa e socialmente a Associação;*
- b- *Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções da Assembléia Geral, bem como as decisões da Diretoria;*
- c- *Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;*
- d- *Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem assim perante as demais entidades ou órgãos da administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou federal, bem como particulares;*
- e- *Presidir as reuniões de Diretoria e instalar a mesa da Assembléia Geral, anunciando a ordem do dia, dar posse ao presidente da Assembléia Geral e ao Secretário eleito pelo plenário;*
- f- *Assinar com o 1º Tesoureiro, ou na falta deste com o 2º Tesoureiro, os cheques e ordens bancárias;*
- g- *Rubricar as folhas e livros administrativos e sociais da Associação, bem como os Termos de Abertura e Encerramento dos mesmos, nestes casos, com o diretor responsável;*
- h- *Assinar as Atas das reuniões da diretoria com o 1º Secretário;*

- i- Assinar com o 1º Tesoureiro todos os contratos, convênios ou quaisquer outros documentos que envolvam o nome da Associação, gerando obrigações e recursos;
- j- Fiscalizar os trabalhos dos demais diretores, mantendo a autoridade deste com delegação de poderes gerenciais e setoriais;
- k- Apresentar à Diretoria um relatório semestral de sua atuação, bem como um balanço financeiro;
- l- Assinar com o 1º Tesoureiro, os balancetes mensais a serem remetidos ao Conselho fiscal, bem como o balanço anual;
- m- Tomar resoluções ou providências de caráter urgente referente a qualquer setor de atividade da Associação, na falta do Diretor responsável, dando a este posteriormente, ciência do seu ato.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTEIRO DO 2º OFÍCIO
Rua Vinte e Nove de Abril, 1000
Praça Esporte Clube da Silva
(011) 0111111

ART. 21º - Compete ao vice-presidente:

- a- Além das funções inerentes à sua qualidade de membro da Diretoria, auxiliar o Presidente nas funções que este lhe atribuir;
- b- Incumbe especialmente ao vice-presidente substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos pela ordem de sua designação.

ART. 22º - Compete ao 1º Secretário:

- a- Substituir o Presidente e/ou o Vice-presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-los na organização e superintendência dos serviços internos e externos da Associação;
- b- Lavrar as Atas das reuniões de Diretoria e assiná-las, lendo-as nas reuniões posteriores para aprovação;
- c- Encarregar-se do expediente da Secretaria;
- d- Organizar o relatório semestral e anual da Diretoria;
- e- Providenciar sobre as publicações que a Associação tenha que fazer nos jornais, relativa às Assembléias Gerais ou outras que se fizerem necessárias;
- f- Preparar os ofícios, circulares, requerimentos e ou outros documentos que se fizerem necessários a serem remetidos aos Sócios, à Diretoria ou às Autoridades;
- g- Assinar com o Presidente os termos de abertura e encerramento dos livros da Secretaria;

ART. 23º - Compete ao 2º Secretário:

- a- Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b- Auxiliar o 1º Secretário em todos os atos relacionados com a secretaria, sempre que for solicitado para tal.

ART. 24º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a- Trazer sobre sua guarda, todos os documentos financeiros da Associação, arrecadando todas as quantias e valores, depositando-os em estabelecimento bancário;
- b- Organizar a previsão orçamentaria da Associação;
- c- Assinar com o Presidente em exercício os cheques e ordens bancárias;
- d- Assinar com o Presidente os Termos de Abertura e Encerramento dos livros da tesouraria;
- e- Trazer em dia a contabilidade da Associação, com os devidos lançamentos no livro caixa;
- f- Manter em dia o controle de recebimento das mensalidades, prestando ao conselho Fiscal e demais Diretores as informações solicitadas;
- g- Preparar até o dia 5 (cinco) de cada mês, os balancetes do mês anterior para serem examinados pelo Conselho Fiscal; bem como em janeiro de cada ano preparar o balanço anual para apresentação ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- h- Efetuar os pagamentos após a autorização do Presidente.

ART. 25º - Compete ao 2º Tesoureiro:



- b- Auxiliar e colaborar com o 1º Tesoureiro em todos os atos relacionados com a Tesouraria da Associação, sempre que for solicitado para tal.

ART. 26º - Compete ao Diretor Eventos e Social:

- a- Representar a Associação em suas manifestações sociais de acordo com o Presidente;
b- Elaborar anualmente até o dia 30 (trinta) de março, o plano de atividades de sua Diretoria para o ano em curso, encaminhando-o à reunião de Diretoria para aprovação;
c- Elaborar trimestralmente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao trimestre vencido, um relatório das atividades realizadas dentro do plano anual traçado;
d- Assinar com quem de direito, bem assim com o Presidente, contratos inerentes ao seu departamento e os termos de Abertura e Encerramento dos livros da Diretoria;
e- Responsabilizar-se pela organização das atividades festivas e culturais da Associação;
f- Promover medidas para o aprimoramento das relações da Associação, com seus associados e o público em geral, juntamente com o diretor de Relações Públicas.

ART. 27º - Compete ao Diretor de Divulgação e Relações públicas:

- a- Promover medidas para o aprimoramento das relações da associação com seus associados e o público em geral, juntamente com o Diretor Social;
b- Encarregar-se das relações públicas, mantendo contato com a imprensa em geral e com pessoas que possam contribuir para o melhoramento da imagem da Associação;
c- Fornecer informações sobre a situação e programação sócio-cultural da Associação aos associados e público em geral.

ART. 28º - Compete ao Diretor de Obras e Melhoramentos:

- a- Autorizar e fiscalizar as obras de responsabilidade da Associação;
b- Promover e reivindicar perante as autoridades competentes as obras necessárias para a comunidade, acompanhando-as.

ART. 29º - Compete ao diretor de Patrimônio:

- a- Responsabilizar-se pelo patrimônio material da Associação;
b- Manter em livro próprio a relação dos bens móveis da Associação, bem como o registro do movimento de entrada e saída destes bens.

ART. 30º - Compete ao Diretor de Esportes e Recreativo:

- a- Promover o exercício de atividades esportivas e recreativas dos associados;
b- Supervisionar e fiscalizar todas as atividades pertinentes à sua Diretoria.

ART. 31º - Compete ao Diretor de Saúde e Educação:

- a- Promover campanhas de prevenção à saúde;
b- Reivindicar perante as autoridades competentes melhorias com relação à saúde e educação;
c- Promover palestras eventos e seminários para melhorar o nível de informações da Comunidade.

Parágrafo Único: compete a todos os membros da Diretoria cumprir nas formas previstas do ART.26, nas linhas b, c e d.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO
NOVA JERUSALEM
Prestação Razões Sociais/Atas
Oficial

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

ART. 32º - O conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e autônomo, estando sujeito apenas as decisões das Assembléias Gerais. Será composto de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes e a ele compete:

- a- Fiscalizar o balancete mensal de receitas e despesas apresentando pela diretoria, emitindo parecer sobre o mesmo;
- b- Fiscalizar o balanço econômico-financeiro anual das atividades administrativas e sociais da Diretoria, emitindo parecer sobre o mesmo para a Assembléia Geral Ordinária;
- c- Fiscalizar o uso do bem comum administrado pela Associação, assim como as obras realizadas pela mesma.
- d- Requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária quando se fizer necessário. Não sendo feita a convocação pela Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação, o Presidente do conselho Fiscal fará convocação para o dia e hora que lhe convier.

ART. 33º - Os suplentes do conselho fiscal substituirão os membros efetivos em todos os seus impedimentos, quer temporários, quer definitivos.

Capítulo VIII

Da Perda do Mandato

ART. 34º - Os diretores que perderem seus mandatos não poderão concorrer a novos pleitos eleitorais por um período de 5 (cinco) anos.

ART. 35º - Perderá o mandato o diretor que:

- a- Faltar sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, quer seja ordinária ou extraordinária, ou a 6 (seis) intercaladas sem motivo justificável, desde que tenha sido previamente convocado;
- b- Que não comparecer ao Ato e não assinar o Termo de Posse no dia marcado pela Comissão Eleitoral;
- c- Que não cumprir os deveres inerentes ao cargo para o qual foi eleito ou escolhido;
- d- Que ocasione à Associação, por qualquer motivo, perda de um bem móvel ou imóvel, sem motivo justificável, à critério da Diretoria;
- e- Que não tiver suas contas aprovadas pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- f- Que incorrer na penalidade de eliminação conforme previsto neste Estatuto.

ART. 36º - Após aplicada a penalidade, caberá recurso para a Assembléia Geral na forma prevista nos ARTs. 14, 15 e 16 do presente Estatuto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Registro de Títulos e Documentos

de

Nova Iguaçu



OFICIAL

Divalice Rezende Soares da Silva
TABELIÃ - Mat. nº 06/1887

SUBSTITUTO

José da Paz Gonçalves
Mat. nº 06/3318

SUB OFICIAL

Jacyra de Oliveira Costa
Mat. nº 06/1889



Rua Getúlio Vargas, 38

Tel.: 767-7198 / 767-5567

TRANSCRIÇÃO Nº

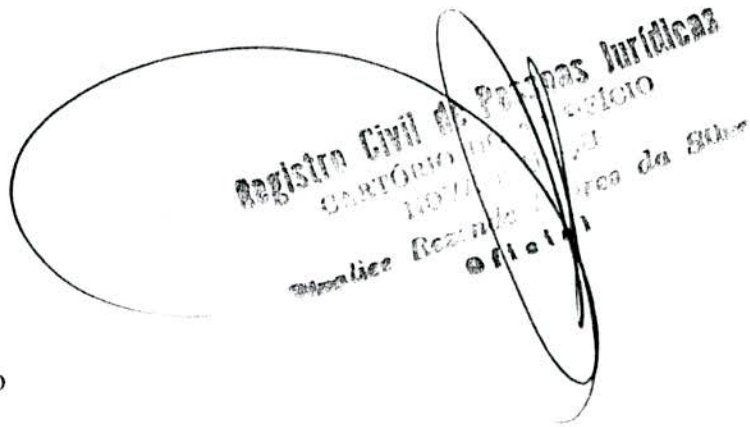
12.815

ATA DE FUNDAÇÃO

Ata de reunião ordinária da Associação de Moradores de Pedra Lisa, realizada em 02 de abril de 2000, para fundar a Associação de Moradores de Pedra Lisa.

Lista de presença da reunião ordinária da Assembléia Geral da Associação de Moradores de Pedra Lisa, realizado em 02 de abril de 2000, da fundação da Associação de Moradores de Pedra Lisa:

Fidelis dos Santos Machado Neto
Claudia de Almeida
Luiz Alberto de Queiroz
Marcelo dos Santos
Daniel Ventura Barcelos
Luis César Barcelos
João Ventura Barcelos
Jacira de Souza Barcelos
Gisele Barcelos Cabral
Edson Manoel de Souza
Wagner Alves da Silva
Roberto Dias Ramos
Fidelis dos Santos Machado Filho
Elpidio Brum
Oliveira Alves
Marcos Paulo P. Barcelos
Rafael Ferreira de Moraes
Eduardo Manuel de Souza
José Silva
Fábio dos Santos Machado
Jorge Luiz Barcelos
Carla de Almeida
Priscila Alves de Almeida
José Belarmino Cabral
Enio Pinto da Cunha
Inson Alves da Silva
Erisvaldo da Silva Costa
Edson Manoel de Souza
Cátia Barcelos Cabral Machado



Ata da reunião ordinária da Associação de moradores de Pedra Lisa, realizado em dois de abril do ano dois mil, da fundação da Associação dos Moradores de Pedra Lisa.

Às dezesseis e trinta do dia dois de abril de dois milfoi realizado na Escola Municipal de Pedra Lisa, situado na Estrada de Pedra Lisa, S/Nº, CEP 26381-290, no

Assembléia Geral ordinária com toda comunidade para deliberar sobre a fundação em uma associação de moradores, foi colocado em pauta sobre os problemas e dificuldades apresentadas pelo bairro e chegou-se a conclusão de que deveria formar uma associação de moradores, afim de reivindicar melhorias junto com as autoridades competentes do Município. Foi indicado para Presidente o Sr. Fidelis dos Santos Machado Neto, residente na Estrada de Pedra Lisa, nº 70, em seguida foi indicado os demais da Diretoria, vice-Presidente: Edson Manoel de Souza, residente na Estrada de Pedra Lisa, 76; 1ª Secretária: Claudia de Almeida Menezes Correia; 2ª Secretária: Carla de Almeida Menezes de Souza, residente na Estrada de Pedra Lisa, nº 76; 1º Tesoureiro: João Ventura Barcelos, residente na dos Coqueiros, nº 135; 2º Tesoureiro: Daniel Ventura Barcelos, residente na Rua Esperança, nº 12; Diretor de Eventos e Social: Wagner Alves da Silva, residente na Estrada de Pedra Lisa, nº 235; Diretor de Divulgação e Relações Públicas: Fábio dos Santos Machado, residente na Estrada de Pedra Lisa, nº 81; Diretor de Obras: José Belarmino Cabral, residente na Rua dos Coqueiros, nº 169; Diretoria de Patrimônio: Amanda da Silva Barcelos, residente na Estrada de Pedra Lisa, nº 90, Diretor de Esporte e Recreativo: Jorge Luiz Barcelos Martins, residente na Estrada de Pedra Lisa, nº 17; Diretor de Saúde e Educação: Erisvaldo da Silva Costa, residente na Rua São Pedro, nº 17. 1º Diretor do Conselho Fiscal: Luís Alberto Garcia de Queiroz, residente na Rua Santa Rita, nº 85, 2º Diretor do Conselho fiscal: Eduardo Manoel de Souza, residente na Estrada de Pedra Lisa, nº 09; 3º Diretor do Conselho Fiscal: Roberto Dias Ramos, residente na Rua Santa Rita, nº 95; 1º Suplente: Ilson Alves da Silva, residente na Estrada de Pedra Lisa, nº 90; 2º Suplente: Cátia Barcelos Cabral Machado, residente na Rua dos Coqueiros, nº. Após o preenchimento de todos os cargos para membros da Diretoria foram aprovados aclamados pela Comunidade, a reunião foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos após lida, discutida e achado conforme eu Claudia de Almeida Menezes Correia, lavrei a presente ata juntamente com o Sr. Presidente.

Japeri, 02 de maio de 2000

Claudia de Almeida Menezes
1ª Secretária

Fidelis dos Santos Machado Neto
Presidente

Cartório do 1º Ofício de Notas de Nova Iguaçu, Travesseira Irene, 2 Centro-N. Iguaçu, Res. p/Exad: Igor Mefath R. Silva. Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: FIDELIS DOS SANTOS MACHADO NETO No: 947.0 Nova Iguaçu, 11 de maio de 2000. Conf. por: *[assinatura]*

Igor Mefath R. Silva / Sergio Mello da Silva
Secretaria: 2.06
T. P. Judiciário: 0.41
T. P. Civil: 0.47



REGISTRO DE PESSUAS JURÍDICAS
Nova Iguaçu
CNO - 20.011.040/0001 2º
PARTIDO 2.º OFÍCIO
Oficial - Divulgações e Registros de Silva
MATR. N.º 06/881
Oficial Subst. - José da Paz Gonçalves
MATR. N.º 06/331E
Apresentada hoje para registro
apontado sob o n.º de ordem 12815
de PROTOCOLO do livro
n.º 12815 registro de
ordem 12815 do livro 1-32
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nova Iguaçu, 11 de maio de 2000
SILVIA DE OLIVEIRA COSTA - Sua Oficial
Matrícula n.º 06/1900

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

Cargo:	Presidente
Nome:	Fidelis dos Santos Machado Neto
Endereço:	Estada de Pedra Lisa, 70
Profissão:	Mecânico de Refrigeração
Estado Civil:	Casado
CPF:	685.140.267-04
IFP:	08011765-8

Cargo:	Vice-Presidente
Nome:	Edson Manoel de Souza
Endereço:	Estrada de Pedra Lisa, 76
Profissão:	Cobrador
Estado Civil:	Casado
CPF:	023.125.897-61
IFP:	09335871-1

Cargo:	1ª Secretária
Nome:	Claudia de Almeida Menezes Corrêa
Endereço:	Estrada de Pedra Lisa, 18
Profissão:	Costureira
Estado Civil:	Casada
CPF:	036.289.977-04
IFP:	09691854-5

Cargo:	2ª Secretária
Nome:	Carla de Almeida Menezes de Souza
Endereço:	Estrada de Pedra Lisa, 76
Profissão:	Fiscal de Caixa
Estado Civil:	Casada
CPF:	070.694.557-39
IFP:	10724982-3

Cargo:	1º Tesoureiro
Nome:	João Ventura Barcelos
Endereço:	Rua dos Coqueiros, 135
Profissão:	Encarregado
Estado Civil:	Casado
CPF:	461.505.957-49
IFP:	05468350-3

Handwritten signature and stamp: "MUNICÍPIO DE PEDRA LISA" and "SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO".

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

Cargo:	Diretor de Esportes e Recreativo
Nome:	Jorge Luiz Barcelos Martins
Endereço:	Estrada de Pedra Lisa, 17
Profissão:	Técnico em Eletrônica
Estado Civil:	Casado
CPF:	011.177.807-75
IFP:	891039733

Cargo:	Diretor de Saúde e Educação
Nome:	Erisvaldo da Silva Costa
Endereço:	Estrada São Pedro, 126
Profissão:	Técnico em Patologia
Estado Civil:	Solteiro
CPF:	950.207.057-72
IFP:	07601548-6

Cargo:	1º Diretor Conselho Fiscal
Nome:	Luiz Alberto Garcia de Queiroz
Endereço:	Rua Santa Rita, 85
Profissão:	Caldeireiro
Estado Civil:	Casado
CPF:	004.534.857-07
IFP:	069985145-9

Cargo:	2º Diretor Conselho Fiscal
Nome:	Eduardo Manoel de Souza
Endereço:	Estrada de Pedra Lisa, 09
Profissão:	Eletricista
Estado Civil:	Casado
CPF:	044.207.197-37
IFP:	09119831-7

Cargo:	3º Diretor Conselho Fiscal
Nome:	Roberto Dias Ramos
Endereço:	Rua Santa Rita, 95
Profissão:	Vigilante
Estado Civil:	Casado
CPF:	015.578.617-22
IFP:	07817359-8

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

Cargo:	1º Suplente Conselho Fiscal
Nome:	Ilson Alves da Silva
Endereço:	Estrada de Pedra Lisa, 90
Profissão:	Agricultor
Estado Civil:	Casado
CPF:	076.851.437-12
IFP:	11435312-1

Cargo:	2º Suplente Conselho Fiscal
Nome:	Catia Barcelos Cabral Machado
Endereço:	Rua dos Coqueiros, 169
Profissão:	Costureira
Estado Civil:	Casada
CPF:	091.670.357-60
IFP:	12905865-7


Registro Civil em Poderes Jurídicas
Cadastrado em 09/09/2010
Município de Pedra Lisa - Paraíba

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHO DO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Paraíba, 100 - 1º andar - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20040-000
Site: www.rj.riodetocivil.org.br

ART. 37º - A Assembléia Geral e a reunião de todos os sócios em dia com suas obrigações, bem como de todas as pessoas residentes na comunidade e previamente cadastradas, com o fim de deliberarem os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - A Assembléia Geral é o órgão máximo, deliberativo e legislativo, da Associação, sendo soberano em suas decisões as quais terão força de lei, desde que estejam em conformidade com o Estatuto em vigor e não desrespeitem a legislação atinente ao assunto.

ART. 38º - As Assembléias Gerais, serão assim classificadas:

- a- *Ordinárias* – as realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e as realizadas anualmente na primeira quinzena de fevereiro para prestação de contas da Diretoria;
- b- *Extraordinária* – as realizadas em qualquer época quando por convocação de 10% (dez por cento) do quadro social quites com suas obrigações por convocação do Presidente para deliberar sobre quaisquer assuntos, em especial, para tratar da reforma do presente Estatuto, das festividades de aniversário da Associação, da outorga de títulos de sócios honorários ou beneméritos, para adquirir ou vender imóveis, prestar homenagens especiais a pessoas da comunidade ou de fora dele ou, por convocação da Diretoria do Conselho Fiscal.

ART. 39º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou na forma do artigo 8º alínea c, parágrafo 1º, conforme o Estatuto, e serão realizadas em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em dia com suas obrigações, ou em Segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer número do presente.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de “Edital de Convocação” no qual contará obrigatoriamente, a ordem do dia, local, data e hora de sua realização, devendo ser publicada em jornal local e afixado em locais dentro da comunidade, com 10 (dias) dias de antecedência.

ART. 40º - As Assembléias Gerais somente tratarão dos assuntos constantes da Ordem do dia, não podendo os oradores fugirem deles, sob pena de lhes serem cassada a palavra pela Presidência da Mesa. Os assuntos estranhos a ordem do dia poderão constar em ata como previsão de pauta para a próxima Assembléia, salvo aprovação da plenária de alteração da ordem do dia.

ART. 41º - A Assembléia Geral, como órgão soberano poderá, nos casos previstos, afastar ou destituir Diretores ou membros do Conselho Fiscal.

ART. 42º - Se a destituição for de toda a Diretoria e do Conselho Fiscal, será nomeada na mesma ocasião uma Junta Governativa que administrará a Associação e convocará eleições dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A Junta Governativa será composta de 5 (cinco) membros, com a designação pela Assembléia do Presidente da mesa.

§ 2º - Os membros da Junta Governativa, elegerão entre eles, o Secretário e o Tesoureiro, ficando os demais acumulando as funções inerentes às diretorias.

§ 3º - A Junta Governativa terá todos os poderes de administração constante neste Estatuto, especificamente os constantes no ARTs. 20, 22 e 24.

ART. 43º - As Assembléias Gerais serão presididas por uma mesa diretora constituída de um presidente e um secretário, eleitos pelos associados presentes e instalada pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único - Da mesa diretora não poderão participar quaisquer membros da Diretoria da Associação.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

ART. 44º - As eleições para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de ABRIL. Serão sempre por escrutínio secreto e dirigidas por uma Comissão especialmente designada para este fim.

§ 1º - Serão considerados eleitores, todos os associados em dia com suas obrigações sociais, bem como seus dependentes assim descritos na forma do presente estatuto, maiores de dezesseis anos.

§ 2º - É vetado o voto por procuração.

ART. 45º - Só poderão ser candidatos os sócios fundadores e contribuintes, maiores de 18 anos, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e que até a data do pedido de registro de sua candidatura tenham no mínimo 1 (um) ano de filiação à Associação.

Parágrafo Único - O prazo de carência não se aplicará aos sócios fundadores.

ART. 46º - Os membros da Diretoria que ao término do mandato não prestarem contas do período de sua gestão, não poderão concorrer a cargo eletivo da Associação.

ART. 47º - As chapas terão vinculadamente os nomes dos candidatos à Diretoria e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal.

ART. 48º - O registro das chapas será feito mediante requerimento a Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato à Presidência no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias antes da realização do pleito.

ART. 49º - Qualquer sócio em dia com suas obrigações estatutárias, poderá apresentar impugnação ao nome de qualquer candidato à Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas, após a

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RUA DO COMÉRCIO, 100
01101-000
São Paulo, SP

apresentação do requerimento do registro da candidatura, devendo o pedido ser acompanhado das provas contra o candidato.

Parágrafo Único - Sendo aceita a impugnação, a chapa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir o candidato, sob pena de ser negado o registro da chapa.

ART. 50º - Poderão votar todos os associados maiores de 18 anos, e seus dependentes.

Parágrafo Único - Considera-se dependente do eleitor:

- a- o cônjuge
- b- As filhas maiores de dezesseis anos e menores de vinte e um;
- c- Os filhos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- d- Os ascendentes, em caso de associado solteiro.

DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 51º - A Comissão Eleitoral é o órgão encarregado de preparar e dirigir a realização da eleição, devendo ser formada 3 (três) meses antes da realização da mesma.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será escolhida pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e será constituída por 5 (cinco) associados.

§ 2º - O mandato da Comissão Eleitoral começa na data da realização da Assembléia Geral e termina com a posse da Diretoria eleita.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será constituída de : Presidente, Secretário e comissários, sendo esta escolha feita entre os próprios membros.

ART. 52º - A Comissão Eleitoral é autônoma no exercício de suas funções e organizará o seu plano de trabalho obedecendo os seguintes critérios:

- a- Deverá cientificar os associados, através de Editais, publicado em jornal de circulação na comunidade e afixado em locais de livre acesso na sede da Associação, constando do mesmo a realização da eleição mencionada, bem como dia, hora e local do pleito;
- b- Proceder o levantamento dos associados em dia com suas obrigações, até 15 (quinze) dias antes das eleições, elaborando a lista dos eleitos votantes. Os associados poderão regularizar sua situação junto à Associação até 5 (cinco) dias antes da eleição;
- c- Marcar as datas para apresentação e registro das chapas, iniciando-se este prazo até 45 (quarenta e cinco) dias após a formação da Comissão Eleitoral e encerrando-se 15 (quinze) dias antes do pleito, sendo que, ultrapassado este prazo, não mais será aceito qualquer pedido de registro de chapa;
- d- Apresentada a chapa, a Comissão Eleitoral, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se pronunciar a respeito de sua aceitação ou não;
- e- Em caso de recusa no registro da chapa ou de qualquer candidato, caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral, que também terá o mesmo prazo para respondê-lo;
- f- Não é permitido aos membros da Comissão Eleitoral participar de qualquer chapa ou se manifestar sobre a preferência por qualquer candidato;



- g- Considerar legal o processo eleitoral, quando houver participação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores habilitados. No caso de registro de uma única chapa, o quorum de participação será de 30% (trinta por cento) mais 1 (um) dos eleitores habilitados;
- h- Não havendo quorum no primeiro escrutínio, a eleição deverá se realizar dentro dos próximos 60 (sessenta) dias, com a presença de qualquer número de eleitores habilitados;
- i- Todo e qualquer candidato somente poderá concorrer por uma chapa.

ART. 53° - Qualquer diretor que desejar recandidatar-se, terá que se afastar do cargo no prazo de 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo Único - Caso toda a Diretoria resolva concorrer às eleições, será a Associação administrada pela Comissão Eleitoral, que assim terá também os poderes de uma Junta Governativa, como previsto no presente Estatuto.

ART. 54° - As chapas serão distinguidas por determinação numérica, de acordo com a ordem de inscrição.

Parágrafo Único - A numeração dada às chapas será a constante da cédula única de votação, não sendo permitido constar da mesma qualquer nome outra referência gráfica às chapas.

ART. 55° - A Comissão Eleitoral é competente para dirigir a mesa de trabalho da votação, bem como os trabalhos de apuração e contagem dos votos e a proclamação dos eleitos será feita pelo presidente da mesa.

ART. 56° - Cada chapa poderá indicar a Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

ART. 57° - A propaganda eleitoral poderá Ter início a partir da data da inscrição da chapa e seu término se dará, impreterivelmente, 12 (doze) horas antes do início do pleito.

ART. 58° - Em caso de dúvida quanto a legalidade e lisura de qualquer ato do processo eleitoral, caberá recurso à Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1° - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser interposto por candidato, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do pleito.

§ 2° - Não tendo a Comissão Eleitoral decidido no prazo estipulado ou não se contentando o candidato com a decisão, caberá recurso à Assembléia Geral que deverá se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo convocada, para este fim, pelo presidente da Comissão Eleitoral.

DOS DEVERES DOS CANDIDATOS

ART. 59° - Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição de sua chapa, os seguintes documentos:

- a- Declaração concordando expressamente em Ter seu nome incluído na chapa, constando a sua qualificação completa;
- b- Declaração de que não está condenado e nem respondendo a qualquer tipo de processo civil ou criminal;



- c- Prova de quitação social ou declaração da Tesouraria de que está quites com suas mensalidades e obrigações;
- d- Prova de que preencha os requisitos estabelecidos no art. 45º.

DA POSSE

ART. 60º - Dar-ser-á posse à Diretoria eleita, 15 (quinze) dias após a realização do pleito. Caso haja recurso, a posse se dará dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, caso não seja anulada a eleição.

Parágrafo Único - A posse será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em data e hora marcada, na sede da Associação, o qual convocará os membros eleitos, orientando-os sobre as novas funções, entregando-lhes as carteiras de diretores após a assinatura do Termo de Posse e declarando-os devidamente empossados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 61º - A Associação terá sua duração por prazo indeterminado e, só poderá ser dissolvida em por decisão de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

ART. 62º - No caso de dissolução, o patrimônio da Associação deverá ser doado à entidade filantrópica do próprio bairro.

ART. 63º - As dívidas feitas no período de mandato não poderão ficar para seu sucessor, ou seja, terá que ficar tudo quitado o que venha assumir a próxima direção.

ART. 64º - Como entidade voltada para a formação, defesa e resgate da cidadania, a Associação lutará contra qualquer tipo de sectarismo não permitindo a discriminação de grupos minoritários nem a segregação em função de credo, etnia, deficiência ou opção sexual.

ART. 65º - Os associados ou membros da administração não poderão invocar o nome da entidade no exercício de atividades estranhas às finalidade da Associação.

ART. 66º - Fica a Diretoria na obrigação de confeccionar cópias do presente Estatuto e distribuí-lo a todo associado, sendo este custo cobrado juntamente com a taxa de inscrição de sócio.

ART. 67º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recursos para a Assembléia Geral.

ART. 68º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo que sua alteração somente poderá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse



fim com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, vetadas as alterações que venham a transfigurar o caráter e a natureza da Associação.

Japeri, 02 de Maio de 2000

Fidelis dos Santos Machado Neto
Presidente

Eckson Manoel de Saúga
Vice-presidente

Claudia de Almeida Machado
1º Secretário

Carla de Almeida Junes
2º Secretário

Daniel Ventura Boncelon
1º Tesoureiro

Daniel Ventura Boncelon
2º Tesoureiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cartório de 12 Ofício de Notas de Nova Iguaçu. Travessa Irene, 2
Centro-N. Iguaçu, Resp. Exped: Igor Merath R. Silva. Reconheço por
semelhança a firma de: FIDELIS DOS SANTOS MACHADO NETO
No: 957-0
Nova Iguaçu, 11 de Maio de 2000. Conf. por

Igor Merath R. Silva / Libertad Belle da Silva total



Denilson Couto de Oliveira
Advogado - OAB 70.265
CPF 917.789.237-34



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nova Iguaçu
CGC - 30.651.640/0001 22
CARTÓRIO 3.º OFÍCIO
Oficial - Divalice Herende Soares da Silva
MATR: N.º 06/1887

Oficial Subst. - José da Paz Gonçalves
MATR. N.º 05/3318

Apresentada hoje para registro
apontado sob o n.º de ordem 13516

de PROTOCOLO do livro 13516
n.º de registro sob o n.º de ordem 13516
do livro 13516

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nova Iguaçu

[Handwritten signature]

JUÍZ DE DIREITO COSTA - Sub oficial
Ratando n.º 00/1889

Ilmo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

A Associação de moradores de Pedra Lisa, com sede própria na Rua Pedra Lisa, Nº 68, CEP. 26.381-290, Bairro Pedra Lisa, Município de Japeri, Rio de Janeiro, vem por seu Presidente abaixo assinado, requerer a V.Sas a se digne conceder o registro de sua Ata de Fundação e Estatuto.

[Handwritten signature]
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO DO OFÍCIO
NOVA IGUAÇU
Fidelis Rezende Machado Neto da Silva

Nestes Termos

Pede Deferimento

Japeri, 02 de Maio de 2000

[Handwritten signature]
Fidelis dos Santos Machado Neto
Presidente

Cartório do 1º Ofício de Notas de Nova Iguaçu. Travessa DEENE, Centro-N. Iguaçu. Resp.p/Exped: Igor Merath R. Silva. Reconhecido por semelhança a firma de: FIDELIS DOS SANTOS MACHADO NETO No: 917,7 Nova Iguaçu, 11 de Maio de 2000. Conf. por: *[Handwritten signature]* Serventia: 200 P. Judiciário: 8.416,3

CARTÓRIO DO OFÍCIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº 016 38570

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.826.805/0001-87

VÁLIDO ATÉ
23/07/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO DE MORADORES DE PEDRA LISA

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA: PEDRA LISA

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

PEDRA LISA

BAIRRO/DISTRITO

ENGENHEIRO PEDREIRA

MUNICÍPIO

JAPERI

NÚMERO

68

CEP

26400-000

UF

RJ

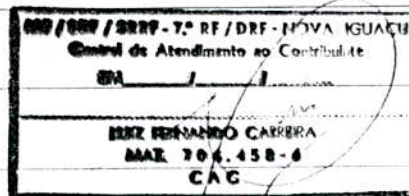
TELEFONE/CONTATO

(021) 664-2965

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0710300-NOVA IGUACU	24/05/2000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	



Aprovado pela IN/SRF nº 82/99

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 08011765-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/96

NOME FIDELIS DOS SANTOS MACHADO NETO

FILIAÇÃO FIDELIS DOS SANTOS MACHADO FILHO

MARLI ALVES DA SILVA MACHADO DATA DE NASCIMENTO 01/10/1968

RIO DE JANEIRO

DOC ORIGEM C. CASM LIV. 810 FLS 129

TERM 3423 D. JAPERI RJ

685140267/04 PIS. 12395855814

CPF 022

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

0793-2VIA FPAB-FPA2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO




76

Fidelis dos Santos Machado Neto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

685140267 04

Nº DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO FIDELIS DOS SANTOS MACHADO NETO

NASCIMENTO 01.10.68

ASSINATURA FIDELIS DOS SANTOS MACHADO NETO

SEU VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS FISCALIS, QUE É DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CANIBO DO AGENTE EMISSOR

DRF - Nova Iguaçu - RJ

4/10/85

ANTON PEREIRA DE CARVALHO

Ag. Administrativo - Matr. n.º 3.00210E-3

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO APROVADA POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SRF

Cartório da 12ª C.R.C.P.N. Tabelionato. Rua Getúlio Dantas
142-A, Jacarepaguá-RJ. Oficial e Tabelião: Dante A. C. Seixas.
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Valor: 2,50

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2000. Conf. por: _____

87241

Janice Brianda Buzinet - Substituta



Cartório da 12ª C.R.C.P.N. Tabelionato. Rua Getúlio Dantas
142-A, Jacarepaguá-RJ. Oficial e Tabelião: Dante A. C. Seixas.
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Valor: 2,50

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2000. Conf. por: _____

87241

Janice Brianda Buzinet - Substituta





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 063/2000

AUTOR: VEREADOR ALBINO BRUNATO NETO

Designo Relator o Vereador

Paulo
Paulo F. Gaudades

EM ___ / ___ / ___

Ani

[Signature]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VER. ALBINO
 BRUNATO NETO, cuja ementa é: "CONSIDERA
 DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PEDRA LISA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___ / ___ / ___

Paulo
Paulo F. Gaudades

RELATOR

Ani

[Signature]

MEMBRO

José

[Signature]

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 063/2000

AUTOR: VEREADOR ALBINO BRUNATO NETO

Designo Relator o Vereador

Albino _____

 EM ____ / ____ / ____

Elcio _____
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do VER. ALBINO
 BRUNATO NETO _____, cuja ementa é: "CONSIDERA
 DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PEDRA LISA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____ / ____ / ____

Albino _____

Elcio _____

Carlos _____

 RELATOR
 MEMBRO
 MEMBRO
 A.A.P.L.